

LEI MUNICIPAL Nº 3371, DE 07/03/2007
PROJETO DE LEI Nº 3585, DE 07/03/2007

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOAR PARTE DO MESMO À UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.474,82 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Uma área situada no loteamento Jardim Mediterranê, caracterizada por Área Institucional “B”, medindo 84,16 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99º40’56” e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65º33’46” e um desenvolvimento 137,31 metros, até o final da mesma, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, um ângulo central de 99º38’29” e um desenvolvimento de 17,39 metros, até o final da mesma, daí segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33 metros, até um canto, daí segue à direita com um ângulo interno de 175º43’28” e uma extensão de 55,43 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda; daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 10,15 metros, um ângulo central de 90º50’16” e um desenvolvimento de 15,85 metros, até o ponto inicial, encerrando assim, uma área total de 8.474,82 metros quadrados”.

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

~~Art. 2º – Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover o desmembramento da área total citada no artigo 1º, e proceder a doação de parte da área desafetada à UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede da Justiça Federal no Município.~~

~~Parágrafo único – A área de terreno mencionada no caput, contém os seguintes limites e confrontações:~~

~~“Parte da área global denominada Área Institucional “B”, situada no loteamento Jardim Mediterranê, caracterizada por Área “01-B”, medindo 15,50 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99º40’56” e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65º33’46” e um desenvolvimento 67,74 metros, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí deflete à direita e segue numa distância de 30,81 metros, confrontando com a Área “02” Remanescente, aí deflete à direita (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65º33’46”) e segue numa distância de 58,04 metros, até o ponto inicial, confrontando até aí com a Área “02” Remanescente, encerrando assim, uma área total de 2.002,91 metros quadrados.~~

~~Art. 3º – Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.~~

~~(Ficam prorrogados por mais 24 (vinte e quatro) meses, previsto pela Lei Municipal nº 3877, de 27/04/2012).~~

~~Parágrafo Único — Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.~~

~~Art. 4º — O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóveis. (Revogado “in totum” pela Lei Municipal nº 3391, de 17/05/2007)~~

~~Parágrafo único — O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.~~

~~Art. 5º — As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.~~

(Arts. 2º a 5º, revogado pela Lei Municipal Nº 4878, DE 15/06/2022

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 07 de março de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE